



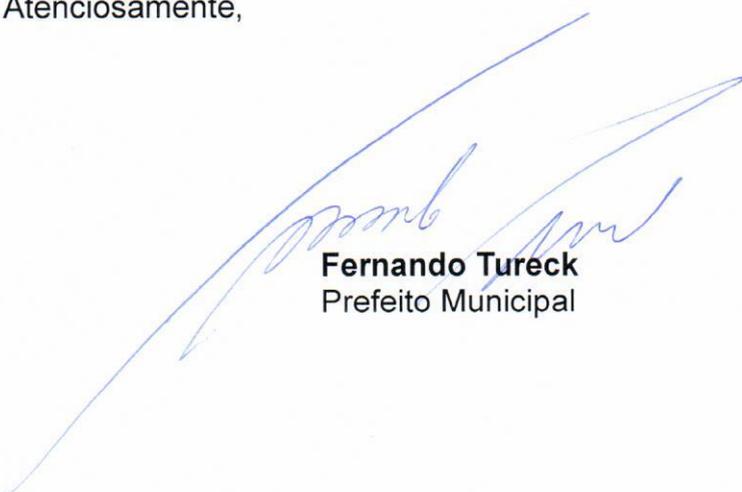
Ofício nº 671/2015/GAPRE

São Bento do Sul, 21 de agosto de 2015.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento de Informação nº 229/2015, encaminhado pelo Vereador José Erminio Grein, encaminho em anexo documentos do Departamento Municipal de Turismo – DETUR.

Atenciosamente,



Fernando Tureck
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Edimar Geraldo Salomon
Presidente da Câmara de Vereadores
São Bento do Sul - SC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL	
Recebemos:	24 / 08 / 2015
Horas:	13:35h
Visto:	



Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

Departamento Municipal de Turismo
Rua: Jorge Lacerda, 11 - Centro
89280-175 – São Bento do Sul – SC
Telefones: (47) 3626-2123 /3633-6942
turismo@saobentodosul.sc.gov.br

Ofício nº026/2015-DETUR

São Bento do Sul, 06 de agosto de 2015.

Ilmo. Senhor

Pedro Ivo Diener

Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul/SC

Prezado Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos vimos por meio deste prestar esclarecimentos referente a memorando nº196/2015/GAPRE sobre o requerimento de informação nº 229/2015, oriundo da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul-SC.

Conforme solicitado informações sobre a permissão de uso de espaço no Parque 23 de Setembro pela empresa Aracnos Montanhismo, segue em anexo a cópia do contrato de permissão onerosa de uso de espaço público de nº 175/2007, firmado entre a prefeitura e a empresa Sandro Gilberto Jankoski ME.

Sem mais para o momento e gratos pela atenção dispensada,

Atenciosamente,



Rafael Muehlbauer
Diretor de Turismo



TERMO ADITIVO Nº 282/2008

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DE Nº 175/2007, FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL** E A EMPRESA **SANDRO GILBERTO JANKOSKI ME**, EM 11 DE SETEMBRO DE 2007, CONFORME EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 160/2007.

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, ente jurídico de direito público interno, com CNPJ/MF nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda nº 75, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO MALLON, portador do CPF nº 609.106.909-87, e pelo Secretário de Turismo, Sr. FERNANDO VILICZINSKI, portador do CPF nº 003.686.029-82, e de outro lado a Empresa **SANDRO GILBERTO JANKOSKI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.904.408/0001-86, com sede na Rua Rosina Diener Zipperer, nº 310, na cidade de São Bento do Sul - SC, neste ato representada pelo Sr. SANDRO GILBERTO JANKOSKI, portador do CPF nº 720.223.299-53, estabelecem o que abaixo segue:

1º - Termo Aditivo em consideração a Alteração Contratual solicitada pela Permissionária.

2º - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Alterar o objeto do presente contrato para instalação de roteiro de arvorismo e, a critério da Permissionária, de parede de escalada, slack line, paintball, treinamentos vivenciais, acampamentos escolares e corporativos e demais atividades afins com esportes de aventuras.

Parágrafo Primeiro: não se altera;

Parágrafo Segundo: Serão utilizados os sanitários existentes no local, pois atendem perfeitamente as necessidades dos frequentadores do parque, sendo a manutenção e limpeza dos mesmos de responsabilidade da Permissionária.

3º - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA.

I – Dotar o Parque 23 de Setembro de infra-estrutura para trilhas de arvorismo e, a seu critério de parede de escalada, slack line, paintball, treinamentos vivenciais, acampamentos escolares e corporativos e demais atividades afins com esportes de aventuras;

II – Não se altera;

III – Perde efeito;

IV – Não se altera;

V – Não se altera;



VI – Perde efeito.

4º - INCLUSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ONRIGAÇÕES DO PERMITENTE.

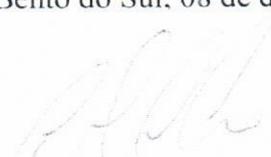
I – Realizar a limpeza e roçada do Parque 23 de Setembro periodicamente, mantendo as características do parque municipal de visitação pública.

II – Realizar a manutenção das estruturas públicas do Parque 23 de Setembro que compreende trilhas, calçadas, bancos, iluminação e afins.

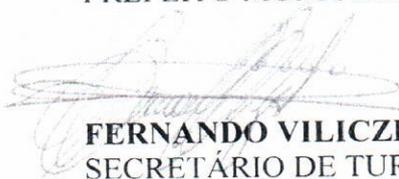
5º - As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 11 de setembro de 2007, permanecem inalteradas.

Nada mais havendo, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual forma e idêntico teor, na presença das testemunhas.

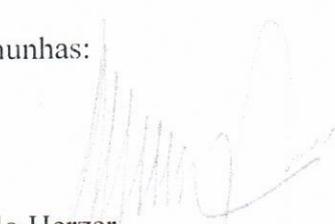
São Bento do Sul, 08 de dezembro de 2008.

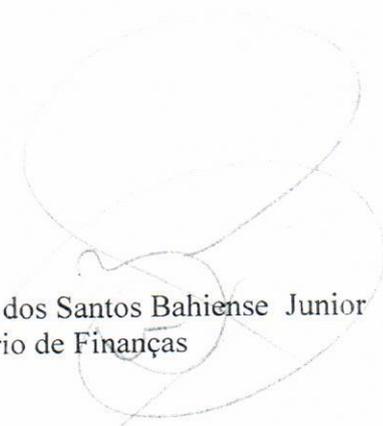

FERNANDO MALLON
PREFEITO MUNICIPAL


SANDRO GILBERTO JANKOSKI
CONTRATADA


FERNANDO VILICZINSKI
SECRETÁRIO DE TURISMO

Testemunhas:


Marcelo Herzer
Secretário de Administração


Aloysio dos Santos Bahiense Junior
Secretário de Finanças


ASSESSORIA JURÍDICA
Driana Haaben Gonçalves
Procuradora Jurídica, OAB/SC nº 9.261


Sheila Cristina Zaleski
Coordenadora de Setor



CONTRATO Nº 175/2007

TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A EMPRESA SANDRO GILBERTO JANKOSKI ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Permissão Onerosa de Uso de Espaço Público, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jorge Lacerda nº 75, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO MALLON, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 609.106.909-87, e pelo Secretário de Turismo, Sr. JOSÉ CLEMIR SPINELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 707.609.859-87, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e de outro lado a Empresa **SANDRO GILBERTO JANKOSKI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rosina Diener Zipperer, 310, na cidade de São Bento do Sul - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.904.408/0001-86, neste ato representada pelo Sr. SANDRO GILBERTO JANKOSKI, portador do CPF nº 720.223.299-53, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, têm entre si como justo e contratado o abaixo especificado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre do Edital de Concorrência Pública nº 160/2007 de 25 de julho de 2007, Processo nº 5898/2007, efetuado pelo PERMITENTE em sua sede, na forma estabelecida na legislação em vigor, sendo a abertura em 31 de agosto de 2007 e homologado em 11 de setembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na permissão onerosa de uso de espaço público para instalação de roteiro de arborismo no Parque 23 de Setembro, em São Bento do Sul, bem como a construção de sanitários públicos em alvenaria, conforme projetos em anexo.

Parágrafo Primeiro: A permissão de uso será concedida a PERMISSIONÁRIA para exploração das atividades acima especificada, sendo o valor mínimo de aluguel de R\$ 120,00 conforme avaliação.

Parágrafo Segundo: Nos sanitários que serão construídos deverá ser feita manutenção periodicamente por conta da PERMISSIONÁRIA, sendo que após o período de 10 (dez) anos os mesmos passam a incorporar no patrimônio da Prefeitura Municipal.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- I – Dotar o Parque 23 de Setembro de infra-estrutura para trilhas de arvorismo;
- II – O projeto deverá ser implantado de forma que não venha a causar impactos ambientais graves a fauna existente, respeitando a topografia do terreno, assim como a preservação de todas as árvores existentes.
- III - Zelar pela conservação e limpeza da área utilizada, em observação às normas expedidas pela autoridade competente;
- IV – Manter inalterada a finalidade a que se destina a utilização da área;
- V – Não ceder, transferir ou permitir o uso da área a terceiros;
- VI – Seguir rigorosamente o projeto para a instalação de roteiro de arvorismo e o projeto para construção dos sanitários que ficam fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivesse integral e expressamente transcrito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo da presente Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, a contar de 11 de setembro de 2007 e com término em 10 de setembro de 2017, findo o qual a PERMISSIONÁRIA deverá desocupar a referida área, independente de prévia notificação, e sem direito a qualquer tipo de indenização, ou, podendo ser prorrogado por até igual período a critério do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Pelo uso da área, a PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE a quantia de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), até o 15º dia do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: O valor estabelecido no “caput” desta cláusula será reajustado de conformidade com o IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Segundo: Caso não haja, por um período de seis meses, qualquer deliberação do Governo Federal a respeito de reajustes, o PERMITENTE, através de comissão de avaliação, avaliará o reajuste a ser aplicado.

Parágrafo Terceiro: O não pagamento de 03 (três) mensalidades seguidas, importará na imediata rescisão deste Contrato, não gerando direito a PERMISSIONÁRIA de exigir qualquer indenização.

Parágrafo Quarto: O pagamento fora do prazo estipulado no caput desta Cláusula gerará multa de 20% mais juros de mora de 1% ao mês.



CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar a permissão de uso ora concedida, em caso de relevante interesse público, obrigando-se nesta hipótese a notificar a PERMISSONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Poderá o PERMITENTE requerer indenização no caso da PERMISSONÁRIA causar danos no imóvel objeto da presente Permissão.

Parágrafo Segundo: O cancelamento da permissão de uso pode ser também requerida pela PERMISSONÁRIA, devendo esta apresentar notificação prévia de 30 (trinta) dias a PERMITENTE, findo os quais desocupará a área utilizada, não fazendo jus a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

O não cumprimento, por parte da PERMISSONÁRIA de quaisquer cláusulas deste Contrato, importará em multa na importância de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

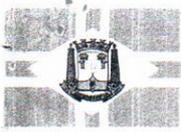
O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a PERMISSONÁRIA as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

O presente Contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da PERMISSONÁRIA, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de São Bento do Sul - SC, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas.

São Bento do Sul, 11 de setembro de 2007.

FERNANDO MALLON
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRO GILBERTO JANKOSKI
PERMISSIONÁRIA

JOSÉ CLEMIR SPINELLI
SECRETÁRIO DE TURISMO

Testemunhas:

Marcelo Herzer
Secretário de Administração

Aloysio dos Santos Bahiense Junior
Secretário de Finanças

ASSESSORIA JURÍDICA
Doriana Haaben Gonçalves
Procuradora Jurídica, OAB/SC nº 9.261

Sheila Cristina Zaleski
Coordenadora de Serviços